

Um outro elemento do convénio bilateral é o facto de dever ser fomentada a cooperação multilateral no respeitante ao espadarte no Pacífico Sudeste. Recentemente, a Comunidade e o Chile lançaram em conjunto um processo de consulta internacional com vista a estabelecer uma cooperação multilateral no Pacífico Sudeste no tocante à conservação e à gestão das unidades populacionais de espadarte nessa região. A Comissão considera que qualquer futuro convénio estabelecido nesta base deveria cobrir o conjunto das unidades populacionais, tanto dentro como fora das zonas económicas exclusivas (ZEE) dos Estados costeiros interessados. Quaisquer medidas de conservação adoptadas neste contexto seriam decididas numa base multilateral em conformidade com o Direito do Mar.

(2002/C 309 E/155)

PERGUNTA ESCRITA E-1515/02

apresentada por Cristiana Muscardini (UEN) à Comissão

(29 de Maio de 2002)

Objecto: Investigação relativa a sítios pedófilos na Internet

A imprensa semanal italiana referiu-se recentemente ao facto de a polícia postal italiana estar a efectuar uma investigação relativa a sítios pedófilos e de pornografia infantil na Internet. Paralelamente à actividade policial, foi lançada uma campanha de informação nas escolas a fim de explicar às crianças, aos pais e aos professores os perigos da Internet. Há um ano, um inquérito realizado pela polícia postal levou ao encerramento de um sítio, tendo os gestores sido acusados de favorecer a prostituição.

Considerando as numerosas perguntas apresentadas sobre este assunto, não considera a Comissão que esta experiência deveria servir de estímulo para que, também a nível comunitário, se empreendam acções com vista ao encerramento dos sítios Internet de pornografia infantil?

Resposta dada por A. Vitorino em nome da Comissão

(28 de Junho de 2002)

A responsabilidade em matéria de controlo dos conteúdos ilícitos (incluindo a pornografia infantil) incumbe, em primeira instância, às autoridades policiais e judiciais dos Estados-membros que cooperam a nível internacional no âmbito da luta contra a pornografia infantil na Internet graças às estruturas existentes, como a Europol ou a Interpol.

Desde 1996, que a União se tem vindo afirmar como perscrutadora na luta contra os conteúdos ilícitos e prejudiciais, tendo a sua abordagem contado com unanimidade a nível do Parlamento e do Conselho. O plano de acção comunitário destinado a fomentar uma utilização mais segura da Internet foi adoptado pelo Conselho e pelo Parlamento em 25 de Janeiro de 1999⁽¹⁾, e constitui um elemento fundamental da acção da Comissão neste domínio, que prevê o financiamento de uma rede europeia de linhas directas que permitem que os utilizadores indiquem os conteúdos ilícitos, incluindo conteúdos pedopornográficos. A Comissão propôs, em 22 de Março de 2002⁽²⁾, prolongar este plano de acção durante uma segunda fase de dois anos, adaptar o seu âmbito de aplicação e a sua execução em função da experiência adquirida e das novas tecnologias e assegurar a coordenação com os trabalhos paralelos realizados no domínio da segurança das redes de informação.

As restantes vertentes da estratégia da luta da União contra a pornografia infantil são constituídas por instrumentos jurídicos e medidas práticas contra a criminalidade informática e a pornografia infantil, nomeadamente a proposta de decisão-quadro do Conselho⁽³⁾ que a Comissão apresentou e que tem por objectivo a aproximação das legislações e das sanções em matéria de exploração sexual das crianças e, principalmente de pornografia infantil na Internet, a recomendação do Conselho de 24 de Setembro de 1998⁽⁴⁾ relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e a decisão do Conselho de 29 de Maio de 2000 sobre o combate à pornografia infantil na Internet⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ JO L 33 de 6.2.1999.

⁽²⁾ COM(2002) 152 final.

⁽³⁾ COM(2000) 854 final.

⁽⁴⁾ JO L 270 de 7.10.1998.

⁽⁵⁾ JO L 138 de 9.6.2000.